

---

**Informações ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21 de novembro de 2018, p. 39)**

**Tratamento:** Pedidos de acesso do público aos documentos detidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções administrativas

1. Identidade do responsável pelo tratamento

Unidade Acesso aos documentos,  
Direção da Comunicação,  
Tribunal de Justiça da União Europeia  
L-2925 Luxemburgo  
[Documents.Access@curia.europa.eu](mailto:Documents.Access@curia.europa.eu)

2. Dados de contacto do encarregado da proteção de dados

Endereço de correio eletrónico: [DataProtectionOfficer@curia.europa.eu](mailto:DataProtectionOfficer@curia.europa.eu)

3. Finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam e base jurídica do tratamento

Gestão dos pedidos de acesso do público aos documentos detidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito do exercício das suas funções administrativas.

Bases legais:

Artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 11 de outubro de 2016, relativa ao acesso do público aos documentos na posse do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções administrativas (JO C 445 de 30 de novembro de 2016, p. 3).

[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1544545531312&uri=CELEX:32016D1130\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1544545531312&uri=CELEX:32016D1130(01))

4. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados

Pessoal da Unidade Acesso aos documentos (recepção dos pedidos iniciais e dos pedidos confirmativos).

Pedidos iniciais: Autoridades habilitadas a decidir da resposta a dar a um pedido inicial de acesso a um documento (e seus colaboradores) nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 5 da Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 11 de outubro de 2016, relativa ao acesso do público aos documentos na posse do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções administrativas.

Pedidos confirmativos: Autoridades habilitadas a decidir da resposta a dar a um pedido confirmativo de acesso a um documento (e seus colaboradores) nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 11 de outubro de 2016, relativa ao acesso do público aos documentos na posse do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções administrativas.

Além disso, os dados recolhidos podem ser comunicados a outros destinatários em casos específicos:

- ao OLAF em caso de inquérito, efetuado em aplicação do Regulamento n.º 1073/1999 e da decisão do Tribunal de Justiça de 26 de outubro de 1999.
- à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 58.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2018/1725.
- ao Encarregado da proteção de dados, em conformidade com o disposto nos artigos 43.º e 44.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 2018/1725.
- ao Provedor de Justiça Europeu, na medida em que tal for necessário para o tratamento de uma queixa que tenha sido apresentada a este último (artigo 228.º TFUE).

#### 5. Duração de conservação

Os dados pessoais são conservados durante um período máximo de dez anos a contar do final do ano civil em que foi registado o período inicial ou, se for caso disso, em que foi registado o pedido confirmativo.

#### 6. Direito de acesso aos dados e de retificação e de apagamento

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1725, a pessoa em causa pode aceder aos seus dados e, se necessário, pode solicitar que estes sejam retificados ou apagados.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32018R1725&qid=1544545164725>

#### 7. Direito de apresentar reclamações à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Sem prejuízo da interposição de recursos de âmbito jurisdicional, administrativo ou não jurisdicional, qualquer pessoa que seja titular de dados pessoais pode apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados se considerar que o tratamento dos seus dados pessoais constitui uma violação do Regulamento (UE) n.º 2018/1725 (Artigo 63.º, n.º 1).